



## RESOLUÇÃO INTERNA-PPGEPS Nº 03/2020

Homologada pelo Colegiado em 01/06/2020.

Regulamenta a concessão, a manutenção, a revogação, o cancelamento e a suspensão de bolsas para alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas (PPGEPS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, em sessão realizada no dia 01 de junho de 2020, resolve aprovar as seguintes normas e anexos para a regulamentação dos temas em epígrafe no âmbito do PPGEPS, seguindo as determinações da RESOLUÇÃO Nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, que aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, e da RESOLUÇÃO nº 79/2013/CONSEPE/UFPB, que trata do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba:

### I COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 1º** O PPGEPS deverá manter uma Comissão de Bolsas que tem por finalidade deliberar, acompanhar e decidir sobre a concessão, a manutenção, a revogação, o cancelamento e a suspensão de bolsas para alunos do programa, bem como realizar a avaliação de bolsistas, à luz dos critérios estabelecidos neste documento.

**Art. 2º** A Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros: quatro representantes do corpo docente, sendo três titulares e um suplente.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Realizar o processo de seleção de novos bolsistas e conduzir a redistribuição de bolsas existentes.
- b) Acompanhar os relatórios de desempenho acadêmico dos bolsistas.
- c) Submeter para aprovação do Colegiado do PPGEPS, à luz dos critérios estabelecidos, a apreciação sobre a manutenção, a revogação, o cancelamento e a suspensão de bolsas.
- d) Encaminhar periodicamente relatórios de avaliação de bolsistas ao Colegiado do PPGEPS.

### II REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 4º** São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) Ser aluno regularmente matriculado no PPGEPS.
- b) Assumir o compromisso formal de dedicação integral às atividades PPGEPS durante o período da bolsa.
- c) Fixar e comprovar a residência na cidade onde realiza o curso.
- d) Não ter recebido anteriormente bolsa de estudo para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, seja de qualquer agência de fomento à pesquisa.
- e) Não acumular qualquer outra modalidade de bolsa durante seu período de estudo.
- f) Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma ou atividade alheia ao PPGEPS.
- g) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.
- h) Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB.



- i) No caso de candidatos veteranos (definição no Art. 7º), o aluno, deverá atender aos requisitos estabelecidos no Art. 16º.
- j) A concessão de bolsa estará condicionada à atualização do currículo do aluno na Plataforma Lattes.

Parágrafo único: entende-se por dedicação integral o não desenvolvimento de nenhuma outra atividade profissional (mesmo que não remunerada) ou acadêmica (cursos de graduação ou cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*)).

**Art. 5º** - Para os casos em que o discente necessite levantar dados, realizar pesquisa de campo associada ao seu trabalho final, o bolsista poderá fixar residência em outra(s) cidade(s), desde que acordado com o seu orientador e que o prazo não ultrapasse 06 (seis) meses.

### III CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E REALOCAÇÃO DE BOLSAS

**Art. 6º** Os alunos interessados deverão manifestar formalmente, junto à Secretaria do PPGEPS, a intenção de receber bolsa de estudos. A partir dessa declaração formal e do atendimento aos requisitos detalhados, o aluno é considerado **candidato à bolsa**.

**Art. 7º** Para a seleção de bolsistas, serão estabelecidas neste documento duas modalidades de candidatos à bolsa, ingressantes e veteranos, definidas da seguinte forma:

- a) O candidato à bolsa é considerado **ingressante** durante o período que compreende a sua primeira matrícula até o lançamento das notas de pelo menos duas disciplinas oferecidas em seu primeiro semestre que permitam o cálculo do CRA inicial.
- b) O candidato à bolsa é considerado **veterano** quando já cursou o primeiro semestre e já possui um CRA inicial calculado com base nas notas lançadas de pelo menos duas disciplinas.

**Art. 8º** Os candidatos ingressantes terão prioridade sobre os veteranos para a alocação de bolsas. A distribuição das bolsas disponíveis para os ingressantes obedecerá a ordem de classificação segundo as notas obtidas no processo de seleção do PPGEPS, de acordo com a seguinte expressão:

$NAB = (0,70) \cdot NP + (0,30) \cdot AC$ ; em que:

NAB: Nota para Alocação de Bolsas

NP: Nota da Prova

AC: Nota da Análise de Currículo

§1º: no caso de não haver Prova no processo de seleção, o critério utilizado será proveniente apenas da nota de Análise de Currículo (AC).

§2º: em caso de empate, o critério de desempate será a nota da prova. Se persistir o empate, será contemplado o candidato com a maior nota de currículo. Persistindo o empate, será contemplado o aluno que tiver maior coeficiente de rendimento acadêmico no histórico escolar da graduação.

**Art. 9º** Caso existam bolsas remanescentes e nenhum candidato ingressante esteja disponível, as mesmas serão distribuídas entre os candidatos veteranos. A distribuição das bolsas remanescentes para os veteranos priorizará os candidatos com maior CRA e obedecerá a ordem decrescente dos coeficientes já aferidos com base em todas as notas lançadas até o momento da avaliação para a concessão da bolsa. Em caso de empate na alocação de bolsas remanescentes, será utilizada a ordem de classificação definida no Art. 8º como critério de desempate.

**Art. 10º** Ao receber a bolsa por pelo menos um mês, o aluno perde a condição de candidato à bolsa. Caso o aluno tenha a sua bolsa cancelada ou revogada, o mesmo não poderá voltar à condição de candidato.

**Art. 11º** A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas ao PPGEPS, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios vigentes no PPGEPS.



**Art. 12º** A concessão de bolsa ao aluno ocorrerá por meio de sua ciência aos termos estabelecidos neste documento, à assinatura de um Termo de Compromisso e ao conhecimento das normas deste programa e da agência de fomento detentora do auxílio.

Parágrafo único: em atendimento à Resolução 58/2016 do CONSEPE/UFPB e à Portaria Normativa MEC nº 13 de 11/05/2016, 20% do total bolsas serão destinadas para candidatos autodeclarados, no processo de seleção, negros, indígenas, pessoas com deficiência ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais, este último descrito nos termos do Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007. Os **candidatos à bolsa** que se enquadram nesta categoria terão prioridade perante os demais candidatos, seguindo os procedimentos de alocação e realocação preestabelecidos nos Arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º até que complete a cota de 20%. Ressalta-se que os bolsistas cotistas terão as mesmas obrigações estabelecidas no Art. 15º deste documento.

#### IV DURAÇÃO DA BOLSA

**Art. 13º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

- a) Recomendação da Comissão de Bolsa, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, com critérios de manutenção estabelecidos neste documento.
- b) Persistência das condições e elegibilidade do bolsista, conforme expresso no Art. 4º deste documento.

**Art. 14º** Os alunos que ultrapassarem o 24º mês do curso não poderão mais receber nenhum tipo de bolsa, independentemente do mês que começaram a receber o auxílio, com exceção dos casos de suspensão da bolsa, conforme previsto nos Arts. 21º, 22º e 23º.

#### V OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E MANUTENÇÃO DA BOLSA

**Art. 15º** São obrigações do bolsista:

- a) Entregar anualmente à Comissão de Bolsas, em data previamente estabelecida e divulgada na página eletrônica do PPGEPS, um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o orientador e assinado pelos dois, conforme modelo em anexo.
- b) O bolsista deverá entregar semestralmente à Comissão de Bolsas, em data previamente estabelecida e divulgada na página eletrônica do PPGEPS, um relatório das atividades estabelecidas em seu Plano de Trabalho. O relatório deverá ser encaminhado com o parecer do orientador, conforme modelo em anexo.
- c) Submissões ou publicações de trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas no PPGEPS devem informar no texto a referência do apoio da agência de fomento e a identificação como aluno do PPGEPS.
- d) Atender exigências adicionais da agência de fomento concedente da bolsa.

**Art. 16º** Para a manutenção de sua bolsa, o bolsista deve cumprir os seguintes requisitos básicos:

- a) Apresentar CRA igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco).
- b) Não possuir nenhuma reprovação em disciplina.
- c) Atingir as metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho, avaliado a cada semestre letivo por seu orientador e pela Comissão de Bolsas.
- d) Permanecer nas dependências da UFPB (laboratórios, salas de estudo, ambientes dos professores, bibliotecas, etc.) pelo menos 20 horas por semana, a ser acordado com o orientador.
- e) Participar de pelo menos seis defesas do PPGEPS, sendo três delas obrigatoriamente no primeiro ano.



- f) Até o início do quarto semestre do curso ter submetido pelo menos um artigo científico, preferencialmente em periódico com JCR, mas podendo também ser em demais periódicos ou congressos.
- g) A manutenção de bolsa estará condicionada à atualização do currículo do aluno na Plataforma Lattes.
- h) Cumprir as obrigações do bolsista estabelecidas no Art. 15º.

## VI REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

**Art. 17º** Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição dos valores de todas as mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- a) Se for omitido o recebimento de remuneração de outras fontes, não permitidas concomitantemente ao recebimento de sua modalidade de bolsa.
- b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência.
- c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

**Art. 18º** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

**Art. 19º** O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do PPGEPS, deverá ser comunicado aos órgãos superiores da universidade, responsáveis por informar à agência de fomento os cancelamentos ocorridos.

**Art. 20º** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo descumprimento à disposição deste regulamento.

## VII SUSPENSÃO DA BOLSA

**Art. 21º** A suspensão é concedida, em casos excepcionais (descritos no Art. 22º), para candidatos em situação temporária de interrupção de estudos. Neste caso, a bolsa é interrompida por tempo determinado, período no qual a mesma não pode ser transferida para outro bolsista. Ao retornar ao PPGEPS, o aluno terá a sua bolsa reativada.

**Art. 22º** O período máximo de suspensão da bolsa será de até 6 (seis) meses, unicamente para os casos de parto e aleitamento materno ou para doenças graves, devidamente comprovadas, que impeçam o bolsista de participar das atividades do curso.

**Art. 23º** A possibilidade de suspensão está sujeita às regras da agência de fomento concedente da bolsa.

## VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24º** Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGEPS.

**Art. 25º** Além das disposições estabelecidas neste documento, o bolsista deve obedecer às exigências específicas da agência de fomento que lhe concedeu a bolsa.

**Art. 26º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO ANUAL

Ano letivo: \_\_\_\_\_

### 1. Identificação

Nome do(a) aluno(a)		CPF:
E-mail		Matrícula:
Link do currículo Lattes		
Orientador(a)		
Agência concedente da bolsa		

### 2. Objetivos e atividades propostas:

--

### 3. Cronograma:

Atividades	Meses											
	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) aluno(a):

Assinatura do(a) orientador(a):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO II - RELATÓRIO SEMESTRAL DO PLANO DE TRABALHO

Semestre letivo: \_\_\_\_\_

### 1. Identificação

Nome do(a) aluno(a)		CPF:
E-mail		Matrícula:
Link do currículo Lattes		
Orientador(a)		
Agência concedente da bolsa		

### 2. Atividades realizadas no semestre de acordo com o plano de trabalho (confrontar com cronograma de atividades previstas).

--

Atividades		Meses											
		M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F
	P												
	R												
	P												
	R												
	P												
	R												
	P												
	R												

Legenda: P: Previsto no Plano de Trabalho; R: Realizado até a data do Relatório.

### 3. Publicações, participação em eventos e em defesas de mestrado ou doutorado.

--



--

**4. Interação entre o orientador(a) e o bolsista**

Qual a frequência de realização das orientações e discussões científicas e técnicas entre o orientador e o bolsista? ( ) Semanal      ( ) Quinzenal      ( ) Mensal      ( ) Bimestral
Observações adicionais (se necessárias):

**5. Parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) bolsista:**

O(a) orientador(a) é favorável à manutenção da bolsa?	Sim		Não

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) aluno(a):

Assinatura do(a) orientador(a):

\_\_\_\_\_

Obs.: Anexar o Plano de Trabalho Anual e a versão mais atualizada do Histórico Escolar.